



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Tia Bete		
EMENTA: Recredencia a Escola Tia Bete, nesta capital, INEP nº 23437634, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3557325/2017	PARECER Nº 1270/2017	APROVADO EM: 09.11.2017

I – RELATÓRIO

Geozabete Paulino dos Santos, diretora da Escola Tia Bete, nesta capital, mediante o processo nº 3557325/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Lucas Pinto, 11, Cristo Redentor, CEP: 60.312-280, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.888.936/0001-54, com Censo Escolar nº 23437634.

A Escola em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0440/2011, com validade até 31.12.2012.

Responde pela direção a professora Geozabete Paulino dos Santos, Especialista em Gestão Escolar, Registro nº 2594, e a secretária escolar é Marcia de Lima Gonçalves, Registro nº 10.138.

O corpo docente é composto de 12 professores, com 13 funções docentes, dos quais, 10 são habilitados, perfazendo um total de 76,92% qualificados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1270/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na informação da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Tia Bete, nesta capital, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE